



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013**

O **TRIBUNAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. NEIARA SANTIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nº 7.892/13, 3.555/00 e 5.450/05 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2013, Processo Administrativo nº 2.230/2013.**

**Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação do(s) item (ns) a seguir elencados, tendo sido, referidos preços, oferecidos pela empresa da **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.766.936/0001-79**, com sede na BR 117, KM 142, nº 11.760, Caxias do Sul (RS) CEP: 95059-520, telefone/fax (54) 2106-9999 e (85)3241-0734//0532, e-mail: jorge@marelli-ce.com.br, neste ato representada pelo Procurador JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2837200-Segup/PA e CPF nº 114.177.575-15, cuja proposta foi classificada em **1º (primeiro)** lugar no certame.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de mesas ergonômicas e gaveteiros volantes, conforme abaixo especificados:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Pedido mínimo	Quant. a reg.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MESA de trabalho, em FORMATO DE "L", com PENÍNSULA em uma das extremidades, tampo de 25mm, laminado melamínico, medindo aproximadamente (1800/2200)x(1600/1800)x(600/700)x(800/900)x(730/750)mm;(L1xL2xP1xP2xH) e demais especificações da Proposta. <b>Garantia de 05(cinco)anos contra</b>	10	50	993,00	49.650,00

1551

	defeito de fabricação. <b>Modelo, Sistema Z, referência 1618d/e/AG, marca Marelli</b>				
2	MESA de trabalho, em formato de "L", estrutura metálica, tampo de 25mm, laminado melamínico, medindo aproximadamente (1400/1600)x(1400/1600)x(600/700)x(730/750)mm; (L1xL2XP1xP2xH), e demais especificações da Proposta. <b>Garantia</b> de, no mínimo, 05(cinco)anos contra defeito de fabricação. <b>Modelo, Sistema Z, referência 1414/AG, marca Marelli .</b>	10	200	774,00	154.800,00
3	MESA auxiliar, RETANGULAR, estrutura metálica, tampo de 25mm, laminado melamínico, medindo aproximadamente (1000/1200)x(600/700)x(730/750)mm;(LxPxH) e e demais especificações da Proposta. <b>Garantia</b> de 05(cinco)anos contra defeito de fabricação. <b>Modelo, Sistema Z, referência 1618d/e/AG, marca Marelli</b>	10	100	420,00	42.000,00
4	MESA de apoio RETANGULAR, estrutura metálica, tampo de 25mm, laminado melamínico, medindo aproximadamente (600/800)x(500/700)x(730/750)mm;(LxPxH) e demais especificações da Proposta. <b>Garantia</b> de 05(cinco)anos contra defeito de fabricação. <b>Modelo, Sistema Z, referência 0806/AG, marca Marelli</b>	10	80	389,00	31.120,00
5	MESA de FORMATO CIRCULAR, estrutura metálica, tampo de 25mm, laminado melamínico, medindo aproximadamente (1000/1200)x(730/750)mm;(DXH) e demais especificações da Proposta. <b>Garantia</b> mínimo 05(cinco)anos contra defeito de fabricação. <b>Modelo, Sistema Z, referência TCR1000/AG, marca Marelli</b>	10	50	505,00	25.250,00
6	GAVETEIRO VOLANTE com 3 gavetas, laminado melamínico, medindo aproximadamente (390/460)x(500/600)x(550/660)mm;(LxPxH) e demais especificações da	10	150	437,05	65.557,50

JUST

2

Proposta. Garantia de, no mínimo, 05(cinco)anos contra defeito de fabricação. Modelo, Sistema Z, referência 1414/AG, marca Marelli.				
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)</b>				<b>368.377,50</b>

**TOTAL DA ATA: R\$ 368.377.50 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA**

2.1. Ficam registrados neste instrumento os fornecedores abaixo elencados, que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação, na ordem de classificação no certame respectivo, para efeito de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata:

#### **LOTE ÚNICO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO</b>
2º	<b>NÃO HOUVE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA</b>		R\$
3º			R\$
4º			R\$
5º			R\$

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é o órgão gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto 7.892/13.

3.2. Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Beneficiário, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

*MST*  


3.5. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ARP**

4.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, incluídas neste interregno as eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.3.2. Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.3.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

JUSTI

J

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. As contratações decorrentes deste instrumento, observada classificação do fornecedor segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação respectiva, serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

7.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento** e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. por razão de interesse público; ou

8.2.2. a pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

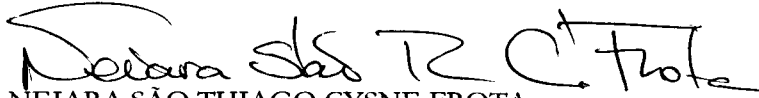
11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

*JUST*

*D*

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 04 de junho de 2013.

  
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
**Diretora Geral do TRT 7ª REGIÃO**

  
JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA  
**Procurador da MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

